



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO
Em 16/12/19

Altino Alexis Reyes de Mates
PRESIDENTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2019.

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura, o formato da escolha e as exigências para estas doações.

REGISTRADO
Em 16/12/19.

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Piratini, as listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A divulgação deverá garantir a transparência e idoneidade destas doações.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos contemplados.

Parágrafo único - A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada por determinação judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem preservar a privacidade e o sigilo de dados dos contemplados.

Parágrafo único- A lista dos contemplados deverá ser divulgada pelo número de inscrição do requerente e/ou qualquer outra





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

forma assemelhada, que preserve o sigilo dos dados e a privacidade dos mesmos.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para a formatação da doação e os motivos da contemplação;

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal de Piratini

Autor do Projeto

Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves
Bancada do MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência a doações feitas pela prefeitura municipal, para com terrenos de competência do município, o formato de cadastro e inscrição e especificações de seleção para com as pessoas contempladas, para bem transparecer que estas sejam feitas de forma adequada evitado favorecimento pessoal ou político com as referidas doações de terrenos feitas pelo município.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Piratini, 30 de maio de 2019.



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
Vereador - MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69/2019.

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura, o formato da escolha e as exigências para estas doações.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Piratini, as listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A divulgação deverá garantir a transparência e idoneidade destas doações.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos contemplados.

Parágrafo único - A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada por determinação judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I - relação dos inscritos habilitados para receber a respectiva doação;

II - a data de solicitação da doação; e

III - relação das pessoas contempladas com terrenos.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para a formatação da doação e os motivos da contemplação.

REGISTRADO

Em 29/11/19





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal de Piratini

Autor do Projeto

Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves
Bancada do MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência a doações feitas pela prefeitura municipal, para com terrenos de competência do município, o formato de cadastro e inscrição e especificações de seleção para com as pessoas contempladas, para bem transparecer que estas sejam feitas de forma adequada evitado favorecimento pessoal ou político com as referidas doações de terrenos feitas pelo município.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Piratini, 25 de novembro de 2019.



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
Vereador - MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 69/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N° 69/2019, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS LISTAGENS DOS INSCRITOS E DOS CONTEMPLADOS COM TERRENOS DOADOS PELA PREFEITURA, O FORMATO DA ESCOLHA E AS EXIGÊNCIAS PARA ESTAS DOAÇÕES”, de autoria do vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
<i>mlu</i>	

Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
<i>[Signature]</i>	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
<i>[Signature]</i>	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

Projeto de Lei nº 69/2019

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura, o formato da escolha e as exigências para estas doações

PARECER JURÍDICO

Vem ao exame dessa Assessora Jurídica o projeto de lei nº 69/2019 que dispõe sobre a divulgação das listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura, o formato da escolha e as exigências para estas doações.

Nos termos do art. 30 da Constituição Federal, compete aos Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, I e II CF).

O presente projeto de lei não afronta as competências estabelecidas para os Estados e União e se amolda nos interesses locais do Município, tornando plenamente viável sob o ponto de vista formal.

No tocante a matéria, a proposta estabelece um novo instrumento de garantia dos direitos à publicidade e à transparência da gestão pública, diretrizes que possuem amparo constitucional nos princípios da administração pública (artigo 37, caput, CF/88).

Cumprе ressaltar, que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula o direito ao acesso a informações previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CF/88, disciplinando os procedimentos a serem observados pela União, Estados, DF e Municípios para a garantia dessa prerrogativa pública. Importante, nesse caso, transcrever o artigo 3º, que institui as diretrizes da publicidade das informações de interesse coletivo ou geral:

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Ademais, o projeto não cria nenhuma atribuição ou gasto para o Poder Executivo, e, está de acordo com recentíssima jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que através do Órgão Pleno decidiu que é constitucional leis que pretendem a divulgação de listagens.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO GRANDE. LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE LISTAS DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

1. A lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que determina a divulgação de listas de espera de consultas, exames e cirurgias eletivas pelo sistema público de saúde do Município não padece de vício de iniciativa, na medida em que não cria atribuições à Secretaria Municipal de Saúde,

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini - RS - CEP: 96.490-000

Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

tampouco interfere no funcionamento do serviço de saúde.

2. Norma que objetiva a concretude do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, resguardando sua transparência. Constitucionalidade de leis similares, editadas em outros Municípios, reconhecida por este Órgão Especial.

3. Violação à privacidade dos pacientes que não se verifica, mormente porque não há obrigatoriedade de divulgação de prontuário médico e/ou diagnóstico. Ademais, a lei prevê regulamentação daquilo que for cabível pelo Poder Executivo, ocasião em que poderão ser adotadas medidas visando à proteção das informações a ser divulgadas.

IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.

Desta forma, o projeto de lei não apresenta óbice e vício formal ou material, estando de acordo com a Legislação Pátria, principalmente, com a Constituição Federal e princípio da Administração Pública.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 16 de dezembro de 2019.

**EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69/2019.

Dispõe sobre a divulgação das listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura, o formato da escolha e as exigências para estas doações.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Piratini, as listagens dos inscritos e dos contemplados com terrenos doados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A divulgação deverá garantir a transparência e idoneidade destas doações.

Art. 2º - Todas as listagens disponibilizadas deverão seguir rigorosamente a ordem cronológica de inscrição para a chamada dos contemplados.

Parágrafo único - A ordem cronológica, mencionada no caput deste artigo, poderá ser alterada por determinação judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 1º, devem conter:

I - relação dos inscritos habilitados para receber a respectiva doação;

II - a data de solicitação da doação; e

III - relação das pessoas contempladas com terrenos.

Art. 4º - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para a formatação da doação e os motivos da contemplação.

REGISTRADO
Em 29/11/19

Rua Bento Gonçalves, 114 - Piratini, RS - 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeiro e última Capital da República Rio-grandense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal de Piratini

Autor do Projeto

Vereador Jimmy Carter Porto Gonçalves
Bancada do MDB

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior publicidade e transparência a doações feitas pela prefeitura municipal, para com terrenos de competência do município, o formato de cadastro e inscrição e especificações de seleção para com as pessoas contempladas, para bem transparecer que estas sejam feitas de forma adequada evitando favorecimento pessoal ou político com as referidas doações de terrenos feitas pelo município.

Diante do exposto, esperamos a aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
Piratini, 25 de novembro de 2019.



JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
Vereador - MDB

